Fls. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 102/2003

RECEBIDO EM: 23 de outubro de 2003

Nº DO PROJETO: 102/2003

SÚMULA: Institui Programa de Incentivo à Construção e Melhoria de Moradias destinadas à população de baixo poder aquisitivo (o executivo fornecerá gratuitamente para construção de casas populares– planta padrão convênio com Casa Fácil, terraplenagem e aterramento)

AUTOR: Clóvis Gresele - PP

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de outubro de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de novembro de 2003.
Aprovado por unanimidade – com 14 (quatorze) votos a favor.
Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de novermbro de 2003
Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.
Ausente: Nereu Faustino Ceni – PC do B

Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Agustinho Rossi – PTB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de novermbro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1178/2003

Lei nº 2301, de 9 de dezembro de 2003, promulgada pelo presidente da Câmara, vereador Enio Ruaro-PP.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3174, do dia 10 de dezembro de 2003.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. 12
Proc.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 3174 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.301, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Institui programa de incentivo à construção e melhoria de moradias destinado à população de baixo poder aquisitivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo à construção e melhoria de moradias, destinado à população de baixo poder aquisitivo, mediante o fornecimento gratuito pelo Poder Público Municipal dos seguintes serviços:

I – planta padrão (convênio Casa Fácil);
II - terraplenagem;
III – aterramento.

Art. 2º Poderá fazer *jus* aos benefícios do programa instituído por esta lei, mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o interessado que comprovar:

I - ser proprietário de um único imóvel urbano, devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a moradia familiar;

II – que possua renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos ou que esteja cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal;

III – residir no Município de Pato Branco, há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo único. A comprovação da condição estipulada no inciso II deste artigo, será atestada mediante declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º O fornecimento dos serviços a que se refere esta lei, observará a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 102/2003, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de dezembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

LEI Nº 2.301, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Súmula: Institui programa de incentivo à construção e melhoria de moradias destinado à população de baixo poder aquisitivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo à construção e melhoria de moradias, destinado à população de baixo poder aquisitivo, mediante o fornecimento gratuito pelo Poder Público Municipal dos seguintes serviços:

I – planta padrão (convênio Casa Fácil);
II – terraplenagem;
III – aterramento.

Art. 2º Poderá fazer *jus* aos benefícios do programa instituído por esta lei, mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o interessado que comprovar:

I - ser proprietário de um único imóvel urbano, devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a moradia familiar;

II – que possua renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos ou que esteja cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal;

III – residir no Município de Pato Branco, há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo único. A comprovação da condição estipulada no inciso II deste artigo, será atestada mediante declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º O fornecimento dos serviços a que se refere esta lei, observará a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 102/2003, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de dezembro de 2003.

Ênio Ruaro
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 102/2003

Súmula: Institui programa de incentivo à construção e melhoria de moradias destinado à população de baixo poder aquisitivo.

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo à construção e melhoria de moradias, destinado à população de baixo poder aquisitivo, mediante o fornecimento gratuito pelo Poder Público Municipal dos seguintes serviços:

I – planta padrão (convênio Casa Fácil);
II - terraplenagem;
III – aterramento.

Art. 2º Poderá fazer *jus* aos benefícios do programa instituído por esta lei, mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o interessado que comprovar:

I - ser proprietário de um único imóvel urbano, devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a moradia familiar;

II – que possua renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos ou que esteja cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal;

III – residir no Município de Pato Branco, há pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo único. A comprovação da condição estipulada no inciso II deste artigo, será atestada mediante declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º O fornecimento dos serviços a que se refere esta lei, observará a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 102/2003, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PP.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 13 Nov 2003 14:18 001248 1/1

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
N E S T A

Os vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva ao projeto de lei n° 102/2003.

EMENDA ADITIVA
Acrescenta inciso III ao artigo 2º do projeto de lei nº 102/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Inciso III- residir no município de Pato Branco, há pelo menos 3 (três) anos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de novembro de 2003.

J 27.

COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2003

Busca o vereador Clóvis Gresele- PP, através do Projeto de Lei em apreço, obter apoio desta casa de leis para instituir o Programa de Incentivo à Construção e Melhoria de Moradias destinado à população de baixo poder aquisitivo.

De acordo com a proposição, aqueles que comprovarem, mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, possuírem apenas um imóvel na circunscrição do município, destinado a moradia familiar, e possuir renda familiar não superior a três salários mínimos ou que esteja cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal poderão usufruir dos serviços de planta padrão (convênio Casa Fácil), terraplanagem a aterramento.

Note-se, que o fornecimento dos referidos serviços observará a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

Cumpre salientar, que a proposição é de relevante interesse social, pois possibilitará melhores condições de moradias aos munícipes.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2003.

Agustinho Rossi - PTB

Clovis Gresele – PP

Leonir Jose Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT
Presidente/ Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

COMISSAO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2003

O vereador Clóvis Gresele – PP, pretende através do Projeto de Lei em apreço, obter apoio dos demais edis para instituir Programa de Incentivo à Construção e Melhoria destinado à população de baixo poder aquisitivo, mediante o fornecimento gratuito de serviços de planta padrão (convênio casa fácil), terraplanagem e aterramento.

Para ter acesso aos benefícios constantes do parágrafo acima, o beneficiário deverá comprovar – mediante cadastramento na Secretária Municipal de Obras e Serviços de Urbanos – ser proprietário de um único imóvel, com regular matrícula no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, destinado a moradia familiar; possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos ou estar cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal.

A proposição tem o intuito de proporcionar melhores condições de moradia, sendo que o fornecimento dos aludidos serviços se dará observados a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de novembro de 2003.

Antonio Urbano da Silva - PL

Laurinha Luiza Dal'Igna - PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello - PFL
Relator

Silvio Hasse - PDT

05
J. C. P.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2003

Deseja o vereador Clóvis Gresele – PP, através do Projeto de Lei em analise, obter apoio desta Casa de Leis para instituir o Programa de Incentivo à Construção e Melhoria de Moradias destinado à população de baixo poder aquisitivo.

De acordo com a proposição, o Poder Público fornecerá gratuitamente os serviços de planta padrão (convênio casa fácil), terraplanagem e aterramento para aqueles que comprovarem ser proprietário de um único imóvel, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos ou estar cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal. Note-se, que a renda poderá ser comprovada mediante declaração da Secretária Municipal de Ação Social ou Cidadania.

Cumpre ressaltar, que os serviços acima descritos serão prestados tendo em vista a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

Ademais, a proposição é de relevante interesse social, pois vem proporcionar melhores condições de moradia aos munícipes que se enquadram neste projeto.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de novembro de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Valmir Tasca – PFL

Vilmar Maccari – PDT
Relator

Vilson Dala Costa – PMDB

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2003

Pretende o ilustre Vereador Clóvis Gresele, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir Programa de Incentivo à Construção e Melhoria de Moradias, destinado à população de baixo poder aquisitivo, mediante o fornecimento gratuito de serviços de planta padrão (convênio Casa Fácil), terraplenagem e aterramento.

Para fazer jus aos benefícios do Programa, o interessado deverá comprovar ser proprietário de um único imóvel urbano, destinado a moradia familiar, devidamente registrado no ofício imobiliário e possuir renda familiar não superior a três salários mínimos ou que esteja cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal, mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O fornecimento dos aludidos serviços observará a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

Pelo que se denota, a matéria possui alcance de natureza social, pois objetiva proporcionar uma melhor condição de moradia a população de baixa renda, mediante o fornecimento gratuito dos mencionados serviços.

A matéria encontra guarida nas normas contidas nos artigos 140 e 142 da Lei Orgânica Municipal, que a respeito do assunto, assim prescreve:

"Art. 140. A política habitacional e de saneamento basear-se-á no direito de toda família a uma habitação decente, dotada de infra-estrutura e demais serviços, proporcionando vida digna a cada cidadão, cabendo ao Município, com auxílio do Estado e da União, a oferta dessas condições."

"Art. 142. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.

Parágrafo único. As ações do Município deverão orientar-se para:

II – estimular projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços de melhoria, dando-lhes assistência técnica."

Diante do exposto, opino pela regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 31 de outubro de 2003.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 23 Out 2003 15:28 001177 V11

02

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.
ENIO RUARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **CLOVIS GRESELE – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 102/2003

Súmula: Institui Programa de Incentivo à Construção e Melhoria de Moradias destinado à população de baixo poder aquisitivo.

Art. 1º Fica instituído Programa de Incentivo à Construção e Melhoria de Moradias, destinado à população de baixo poder aquisitivo, mediante o fornecimento gratuito pelo Poder Público Municipal dos seguintes serviços:

I – planta padrão (convênio Casa Fácil);
II - terraplenagem;
II – aterramento;

Art. 2º Poderá fazer jus aos benefícios do Programa instituído por esta lei, mediante cadastramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o interessado que comprovar:

I - ser proprietário de um único imóvel urbano, devidamente registrados no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado a moradia familiar;

II – que possua renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos ou que esteja cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. A comprovação da condição estipulada no inciso II deste artigo, será atestada mediante declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º O fornecimento dos serviços a que se refere esta Lei, observará a ordem de inscrição no cadastro municipal e a disponibilidade de recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de outubro de 2003.

Clóvis Gresele – Vereador PP
PROPONENTE